



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua Padre Anchieta, 1291 - BIGORRILHO - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 - Fone:
3561-7951

Autos nº. 0012080-17.2014.8.16.0185

Processo: 0012080-17.2014.8.16.0185
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$100.000,00
Autor(s): • Perfipar S/A Manufaturados de Aço
Réu(s):

I – Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento sob n. 1403276-5 (doc. anexo), que dispensou a apresentação de certidões negativas de débitos tributários pela Recuperanda, nos termos do disposto no artigo 57 da Lei n. 11.101/2005, resta pendente, para o prosseguimento do feito, deliberar acerca do plano de recuperação judicial.

A devedora formulou pedido de processamento da recuperação judicial em junho de 2014 (seq. 01), juntando documentos. Satisfeitos os requisitos do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, o pleito foi deferido (seq. 09). O Plano de Recuperação foi apresentado pela requerente (seq. 232) e o edital do artigo 53 da Lei 11.101/2005 foi devidamente publicado (seq. 268 e seq. 429).

Houve apresentação de objeção ao plano de recuperação pelo Banco Fibra S/A (seq. 295); Banco do Brasil S/A (seq. 298); Banco Santander (Brasil) S/A (seq. 307.1); Unimed Curitiba – Sociedade Cooperativa de Médicos (seq. 311); Banco Safra S/A (seq. 312); Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A Usiminas (seq. 313); Paraná Banco S/A (seq. 316); Itaú-Unibanco S/A (seq. 319); HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo (seq. 321); Caixa Econômica Federal (seq. 322); C&F International GMBH (seq. 330 e seq. 670); Banco Topázio S/A (seq. 673); Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC Premium (seq. 799.1); razão pela qual foi determinada a realização de Assembleia Geral de Credores no despacho de seq. 414.1, item III.

A ata da assembleia realizada em 08 de junho de 2015, às 09:30 horas, foi juntada pelo Administrador Judicial na seq. 1175, dando conta da aprovação do plano pelos credores.

Estiveram presentes na Assembleia Geral de Credores 45 credores trabalhistas, representando 46,20% do total dos créditos desta classe; e 102 credores quirografários, representado 84,99% do total dos créditos incluídos nesta categoria no quadro geral de credores da Recuperanda.

A aprovação do plano de recuperação judicial, segundo consta na Ata da Assembleia Geral de Credores (seq. 1175.2), deu-se pelo voto de 100% dos credores trabalhistas presentes (classe I); e pelo voto de 81 dos credores quirografários participantes do ato, totalizando um a porcentagem de 57,13% dos presentes com créditos inscritos nesta classe (classe III).



Assim, diante da aprovação do plano na forma prevista no artigo 45 da Lei n. 11.101/2005, concedo a recuperação judicial da empresa Perfipar S/A Manufaturados de Aço, que deverá executar o plano apresentado até seus ulteriores termos, sob pena de convoção em falência, nos termos do artigo 61, caput, e 73, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005.

Ademais, ordeno: (a) deverá ser acrescida, a partir deste momento, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela recuperanda, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”, conforme prescrito no artigo 69 da Lei nº 11.101/2005; (b) officie-se à JUCEPAR determinando a anotação da recuperação judicial nos assentamentos da empresa (artigo 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).

Ciência ao Ministério Público.

II – Sobre o pedido de seq. 1905.1, digam a Recuperanda, o Administrador Judicial e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

III – Após, voltem conclusos.

IV – Intime-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

